



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3291

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei

**Dispõe sobre o prazo de validade das receitas de  
medicamentos de uso contínuo no âmbito das  
unidades próprias, contratadas e conveniadas com  
o Sistema Único de Saúde do Município de Itajubá.**

**Art. 1º.** As receitas de medicamentos de uso contínuo no âmbito das unidades próprias, contratadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde do Município de Itajubá terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão, para a retirada de medicamentos.

**Parágrafo Único** - Durante o prazo de validade da receita, caso o paciente não efetue a retirada do medicamento em determinado mês, seu direito ficará prejudicado somente em relação ao referido mês faltante, sem prejuízo do direito de retirada do medicamento nos meses subsequentes.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 28 de novembro de 2018, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo